

v1.1 Este acordo é financiado com o apoio da USAID; por conseguinte, aplicam-se as seguintes condições enquanto beneficiário:

#### 1. Conflito de interesses:

(a) Existe um conflito de interesse na atribuição, administração ou controlo de subvenções quando um funcionário, dirigente, agente, membro do conselho de administração, ou qualquer membro da sua família direta, o seu parceiro, ou uma organização que emprega ou está prestes a empregar qualquer uma destas partes, tem um interesse financeiro ou outro, ou um benefício pessoal tangível de uma entidade considerada para uma subvenção. Os funcionários, empregados, agentes ou membros do conselho de administração do destinatário não podem solicitar nem aceitar gratificações, favores ou qualquer coisa de valor monetário de sub-destinatários ou partes de subvenções. No entanto, o destinatário pode estabelecer normas para situações em que o interesse financeiro não é substancial ou em que o presente é um item não solicitado de valor nominal.

(b) O beneficiário deve manter normas escritas em matéria de conflito de interesses para os seus empregados, funcionários, agentes e membros do conselho de administração envolvidos nas subvenções. Estas normas devem impedir a utilização de cargos para benefício pessoal e prever ações disciplinares. O beneficiário deve também gerir os conflitos organizacionais em que a imparcialidade é comprometida, especialmente com entidades relacionadas. Os conflitos devem ser revelados à USAID no prazo de 10 dias e as ações para os resolver devem ser analisadas pela USAID no prazo de 30 dias. O beneficiário não pode cobrar à USAID custos relacionados com conflitos não resolvidos e tem de incluir estas disposições em todas as subconcessões.

#### 2. Suspensão e exclusão

(a) O destinatário não deve efetuar transações ou realizar negócios ao abrigo deste prémio com qualquer indivíduo ou entidade que tenha uma exclusão ativa no Sistema de Gestão de Prémios (SAM) ([www.sam.gov](http://www.sam.gov)), a menos que seja recebida aprovação prévia do Responsável pelo Acordo (AO). A lista contém os indivíduos e entidades que o Governo dos EUA suspendeu ou excluiu com base em má conduta ou numa determinação do Governo dos EUA de que a pessoa ou entidade não é de confiança para salvaguardar os fundos do Governo dos EUA. As entidades ou indivíduos suspensos ou excluídos estão impedidos de receber qualquer novo trabalho ou qualquer financiamento adicional do Governo dos EUA durante o período de exclusão. Se o destinatário tiver alguma dúvida sobre as listagens no sistema, esta deve ser dirigida ao AO.

(b) O beneficiário deve cumprir o disposto na subparte C da seção 180 do 2 CFR, tal como complementada pelo 2 CFR 780. A USAID pode não autorizar os custos, anular ou terminar a transação, excluir ou suspender o beneficiário, ou tomar outras medidas conforme adequado, se o beneficiário violar esta disposição. Embora tal não seja automático, a USAID pode rescindir esta adjudicação se um beneficiário ou qualquer um dos seus diretores preencher qualquer uma das condições enumeradas no parágrafo (c) abaixo. Se tal situação ocorrer, a USAID terá em conta a totalidade das circunstâncias - incluindo a resposta do beneficiário à situação e quaisquer informações adicionais apresentadas - quando a USAID determinar a sua resposta.

(c) O beneficiário deve notificar a AO imediatamente se souber que ele ou qualquer um dos seus diretores, em qualquer momento antes ou durante a duração deste prémio: (1) Estão atualmente excluídos ou desqualificados para fazer negócios com qualquer entidade governamental dos EUA; (2) Foram condenados ou considerados responsáveis nos três anos anteriores por cometer qualquer ofensa que indique falta de integridade comercial ou honestidade comercial, como fraude, desvio de fundos, roubo, falsificação, suborno, etc. (2) tenham sido condenados ou considerados responsáveis, nos três anos anteriores, pela prática de qualquer infração que indique falta de integridade ou honestidade nos negócios, como fraude, desvio de fundos, roubo, falsificação, suborno ou mentira; (3) estejam atualmente indiciados ou acusados criminal ou civilmente por qualquer entidade governamental por qualquer das infracções enumeradas no parágrafo (c)(2); ou

(d) Principal significa- (1) Um funcionário, diretor, proprietário, sócio, investigador principal ou outra pessoa de um participante com responsabilidades de gestão ou supervisão relacionadas com uma transação abrangida; ou (2) Um consultor ou outra pessoa, empregada ou não pelo participante ou paga com fundos federais, que- (i) Está em posição de manusear fundos federais; (ii) Está em posição de influenciar ou controlar a utilização desses fundos; ou, (iii) Ocupa uma posição técnica ou profissional capaz de influenciar substancialmente o desenvolvimento ou o resultado de uma atividade necessária para realizar a transação abrangida."

### 3. Impedir transacções com grupos sancionados

(a) Ao realizar atividades ao abrigo deste prémio, exceto se autorizado por uma licença emitida pelo Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos EUA, o beneficiário não se envolverá em transacções com, ou fornecerá recursos ou apoio a, qualquer indivíduo ou entidade que esteja sujeito a sanções administradas pelo OFAC ou pelas Nações Unidas (ONU), incluindo qualquer indivíduo ou entidade que esteja incluído na Lista de Nacionais Especialmente Designados e de Pessoas Bloqueadas mantida pelo OFAC

(<https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx/>) ou na lista consolidada do Conselho de Segurança da ONU (<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>).

(b) Qualquer violação do acima exposto constituirá motivo para a rescisão unilateral do acordo.

### 4. Proibição do tráfico de pessoas:

(a) O beneficiário, os seus empregados, os contratantes de qualquer nível, os sub-beneficiários ao abrigo deste prémio e os empregados dos sub-beneficiários e dos contratantes não podem envolver-se em: (1) Formas graves de tráfico de pessoas durante o período deste prémio; (2) Aquisição de um ato sexual comercial durante o período de execução deste prémio; (3) Utilização de trabalho forçado na execução deste prémio; ou (4) Actos que apoiem diretamente ou promovam o tráfico de pessoas, incluindo os seguintes actos: (i) Destruir, ocultar, remover, confiscar ou de outra forma negar a um empregado o acesso aos documentos de identidade ou de imigração desse empregado; (ii) Não fornecer transporte de retorno ou pagar pelos custos de transporte de retorno a um empregado de um país fora dos Estados Unidos para o país de onde o empregado foi recrutado após o término do emprego, se solicitado pelo empregado, a menos que: (A) Isento do requisito de fornecer ou pagar tal transporte de regresso pela USAID ao abrigo deste prémio; ou (B) O empregado é uma vítima de tráfico de seres humanos que procura serviços de vítimas ou reparação legal no país de emprego ou uma testemunha numa ação de execução de tráfico de seres humanos; (iii) Solicitar a uma pessoa para efeitos de emprego, ou oferecer emprego, por meio de pretensões, representações ou promessas materialmente falsas ou fraudulentas relativamente a esse emprego; (iv) Cobrar aos empregados recrutados uma taxa de colocação ou recrutamento; ou (v) Fornecer ou arranjar alojamento que não cumpra as normas de alojamento e segurança do país de acolhimento.

(b) O destinatário deve notificar imediatamente [contact@leadelimination.org](mailto:contact@leadelimination.org) de qualquer informação credível que alegue que o destinatário, qualquer sub-beneficiário, contratante ou subcontratante, ou os seus agentes, se envolveram em condutas relacionadas com o tráfico de pessoas. O beneficiário deve cooperar plenamente com quaisquer agências federais responsáveis por auditorias, investigações ou ações corretivas relacionadas com tais questões.

(c) O beneficiário deve incluir em todas as subconcessões os requisitos do parágrafo (a) do presente termo de adjudicação, do presente parágrafo (c) e um requisito de notificação ao beneficiário semelhante ao descrito no parágrafo (b). O beneficiário deve enviar estas notificações, conforme necessário, para [contact@leadelimination.org](mailto:contact@leadelimination.org).

### 5. Denúncia de irregularidades Proteções reforçadas

O requisito de cumprir e informar todos os funcionários sobre o "Enhancement of Contractor Employee Whistleblower Protections" (Reforço das protecções dos funcionários do contratante em caso de denúncia) tem efeitos retroativos para todos os prémios de assistência, subvenções e contratos emitidos a partir de 1 de julho de 2013. O destinatário deve informar os seus empregados, por escrito e na língua nativa predominante da força de trabalho, dos direitos e

protecções dos empregados em matéria de denúncia ao abrigo do 41 U.S.C. 4712. Ver requisitos estatutários para protecção de denunciantes em 10 U.S.C. 4701, 41 U.S.C. 4712, 41 U.S.C. 4304 e 10 U.S.C. 4310.

De acordo com 41 U.S.C. § 4712, um funcionário de um beneficiário não pode ser despedido, despromovido ou discriminado de outra forma como represália por "denúncia de irregularidades". Além disso, a protecção do denunciante não pode ser dispensada por qualquer acordo, política, formulário ou condição de emprego.

Para efeitos desta disposição, "denúncia de irregularidades" é definida como fazer uma revelação "que o funcionário acredita razoavelmente" ser prova de qualquer um dos seguintes factos Má gestão grosseira de um contrato ou subvenção da USAID; Desperdício grosseiro de fundos da USAID; Abuso de autoridade relacionado com um contrato ou subvenção da USAID; Perigo substancial e específico para a saúde ou segurança pública; ou Violação da lei, regra ou regulamento relacionado com um contrato ou subvenção da USAID (incluindo a concorrência ou negociação de um contrato ou subvenção).

Para se qualificar ao abrigo do estatuto, a divulgação do funcionário deve ser feita a: Um membro do Congresso dos EUA ou um representante de uma comissão do Congresso dos EUA; um inspetor-geral dos EUA; o Gabinete de Responsabilização do Governo dos EUA; um funcionário da USAID responsável pela supervisão ou gestão de contratos ou subvenções na agência relevante; um tribunal ou júri dos EUA; ou um funcionário da administração ou outro funcionário do destinatário que tenha a responsabilidade de investigar, descobrir ou resolver a má conduta.

## 6. Confidencialidade e comunicação de informações:

O destinatário não deve exigir que os seus funcionários, sub-beneficiários ou contratantes assinem ou cumpram acordos ou declarações de confidencialidade interna que proíbam ou restrinjam os funcionários, sub-beneficiários ou contratantes de denunciar legalmente desperdícios, fraudes ou abusos relacionados com a execução de um prémio federal a um representante designado de investigação ou de aplicação da lei de um departamento ou agência federal autorizado a receber essas informações (por exemplo, o Gabinete de Inspeção Geral da Agência).

## 7. Protecção

(a) Definições para efeitos da presente disposição. (1) "Agente" significa qualquer indivíduo, incluindo um diretor, um funcionário ou um contratante independente, autorizado a agir em nome de uma organização. (2) "Criança" significa uma pessoa com menos de 18 anos de idade. (3) "Abuso de crianças" significa abuso emocional, físico, sexual ou quaisquer outros maus-tratos infligidos a uma criança por um adulto. (4) "Negligência infantil", a não satisfação das necessidades básicas de uma criança na ausência dos pais ou do tutor, quando os cuidados da criança estão associados às atividades de atribuição. (5) "Abuso ou maus tratos emocionais de crianças": lesão da capacidade psicológica ou da estabilidade emocional da criança causada por actos, ameaças de actos ou tácticas coercivas. (6) "Empregado" significa um indivíduo que está envolvido na execução deste prémio como empregado direto, consultor ou voluntário do beneficiário ou de qualquer sub-beneficiário. (7) "Exploração" constitui qualquer abuso efetivo ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, incluindo para fins de lucro monetário, social ou político. Quando praticado para fins sexuais, constitui exploração sexual. (8) "Abuso físico de crianças", actos ou omissões que resultam em lesões (não necessariamente visíveis) ou em dor ou sofrimento desnecessários ou injustificados, sem causar ferimentos, danos ou risco de danos à saúde ou ao bem-estar da criança, ou a sua morte. (9) "Abuso sexual" é qualquer intrusão física, real ou ameaçada, de natureza sexual em relação a outra pessoa, à força ou em condições desiguais ou coercivas. Quando praticado contra uma criança por um adulto, esse comportamento é considerado abuso sexual mesmo na ausência de força ou de condições desiguais ou coercivas.

(b) Requisitos. Na execução deste prémio, o beneficiário deve ter e implementar um conjunto de normas, políticas ou procedimentos disponíveis ao público para prevenir, detetar, abordar e responder a alegações de exploração, abuso sexual, abuso infantil e negligência infantil que (1) Proíbam os funcionários, agentes, estagiários ou qualquer outra pessoa que tenha acesso ou contacto com os beneficiários de se envolverem em qualquer tipo de exploração, abuso sexual, abuso infantil e negligência infantil de qualquer pessoa durante o período de desempenho, apoiando ou promovendo estas acções, ou ignorando intencionalmente ou não agindo sobre alegações destas acções; (2) Sejam

consistentes com os Seis Princípios Fundamentais do Comitê Permanente Interações relativos à Exploração e Abuso Sexual, tal como alterados, disponíveis em

<https://psea.interagencystandingcommittee.org/update/iasc-six-core-principles> e os Keeping Children Safe Standards, disponíveis em <https://www.keepingchildrensafe.global/accountability/>; (3) Exigem a comunicação ao destinatário de suspeitas ou preocupações relacionadas com violações das proibições referidas no parágrafo (b)(1); (4) Exigem uma "abordagem centrada no sobrevivente" para responder a alegadas violações das proibições. Esta abordagem deve garantir que a dignidade, as experiências, as considerações, as necessidades e a capacidade de recuperação do sobrevivente sejam colocadas no centro do processo; (5) Quando estiver envolvida uma criança, exigir uma "determinação do interesse superior da criança" para responder a alegadas violações das proibições. Esta determinação tem em conta o melhor resultado possível para uma criança vulnerável que tenha sido exposta a violência, abuso, exploração ou negligência; (6) Incluir soluções para as violações; (7) Monitorizar os sub-beneficiários, funcionários, agentes, estagiários ou qualquer outra pessoa que tenha acesso ou contacto com os beneficiários; (8) Detalhar as medidas que podem ser tomadas contra os beneficiários, funcionários, agentes, estagiários ou qualquer outra pessoa com acesso ou contacto ao abrigo da subvenção que cometa exploração, abuso sexual, abuso infantil e negligência infantil de qualquer pessoa ou que não tome medidas razoáveis para o evitar; e (9) Fornecer transparência nas práticas de contratação, seleção e emprego, incluindo a recontração ou transferência e referência para empregadores subsequentes.

(c) Plano de conformidade. Para as subvenções superiores a \$500.000, o beneficiário deve desenvolver, implementar e manter um plano de conformidade, em conjunto ou separado do Plano de Conformidade contra o Tráfico de Pessoas, que detalhe a análise de risco e as medidas de mitigação que serão implementadas durante o período de execução da subvenção para prevenir e abordar a exploração, o abuso sexual, o abuso infantil e a negligência infantil de qualquer pessoa, em conformidade com os requisitos do parágrafo (b) desta disposição. (1) O plano de conformidade do beneficiário deve ser adequado à dimensão e à complexidade da subvenção, bem como à natureza e ao âmbito das atividades, incluindo os riscos específicos apresentados pelo contexto operacional. O plano deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos (i) Medidas razoáveis para reduzir o risco de exploração, abuso sexual, abuso de crianças e negligência infantil. Nos casos em que a implementação de projetos ao abrigo deste prémio possa envolver crianças, tal inclui a limitação de interações não supervisionadas com crianças e o cumprimento das leis, regulamentos ou costumes aplicáveis relativamente a atividades geradoras de imagens nocivas de crianças; (ii) Um programa de sensibilização para informar os funcionários, agentes, estagiários ou qualquer outra pessoa com acesso ou contacto com os beneficiários sobre os requisitos desta disposição, incluindo as atividades proibidas, as medidas que serão tomadas em resposta a violações e o(s) mecanismo(s) para denunciar alegações; (iii) Uma descrição da forma como os beneficiários e os membros da comunidade local (A) São informados das atividades proibidas; (B) Como podem comunicar alegações; e (C) Como (c)(1)(iii)(A) e (B) são executadas de forma inclusiva, culturalmente adequada e sensível ao contexto; (iv) Mecanismo(s) de denúncia seguro(s), acessível(eis) e publicamente disponível(eis), que possa(m) ser integrado(s) em qualquer mecanismo existente ou semelhante, para que qualquer pessoa possa denunciar confidencialmente a exploração, o abuso sexual, o abuso de crianças e a negligência de crianças, com salvaguardas adequadas para proteger os denunciantes e os sobreviventes, incluindo proteção expressa contra retaliação por denúncia, e procedimentos documentados para proteger informações pessoalmente identificáveis (PII) contra acesso e divulgação não autorizados; e (v) Medidas adequadas para proteger os sobreviventes ou testemunhas de atividades proibidas na alínea (b)(1) da presente disposição e não impedir ou dificultar a plena cooperação com as autoridades governamentais dos EUA.S. Government authorities.

(2) O beneficiário deve fornecer uma cópia do plano de conformidade ao Responsável do Acordo, a pedido deste.

(d) Notificação. (1) O beneficiário deve informar imediatamente, por escrito, [contact@leadelimination.org](mailto:contact@leadelimination.org) sempre que receber informações credíveis de qualquer fonte que alegue que o beneficiário, sub-beneficiário, funcionário, agente, estagiário ou qualquer outra pessoa que tenha acesso ou contacto com os beneficiários ao abrigo da subvenção se envolveu em atividades proibidas no parágrafo (b)(1) desta disposição; e (2) Logo que possível, o beneficiário deve fornecer por escrito, conforme especificado acima (i) Informações adicionais sobre quaisquer acções planeadas ou tomadas em resposta à alegação; e (ii) Quaisquer acções planeadas ou tomadas para avaliar, abordar ou atenuar os fatores que contribuíram para o incidente. (3) O Responsável pelo Acordo autoriza o M/MPBP/RSC a contactar o

destinatário para obter mais informações sobre a notificação. (4) Ao fornecer quaisquer notificações ao abrigo da presente subsecção, o destinatário não deve partilhar informações pessoais, salvo pedido específico da Agência ou do OIG da USAID.

(e) Recursos. Para além de outros recursos disponíveis para o Governo dos EUA, o incumprimento por parte do destinatário dos requisitos dos parágrafos (b), (c) e (d) desta disposição também pode resultar no início de um processo de suspensão ou exclusão por parte da Agência.

(f) Sub-beneficiários. O beneficiário deve inserir os termos desta disposição, incluindo este parágrafo (f), em todas as subvenções.

## 8. Divulgações obrigatórias

(a) Em conformidade com o 2 CFR §200.113, os requerentes, beneficiários e sub-beneficiários de uma subvenção federal devem divulgar prontamente sempre que, em relação à subvenção (incluindo quaisquer atividades ou subvenções), tenham provas credíveis de qualquer violação do direito penal federal que envolva fraude, conflito de interesses, suborno ou violações de gratificações encontradas no Título 18 do Código dos Estados Unidos ou uma violação da Lei de Reivindicações Falsas (31 U.S.C. 3729-3733). As divulgações do requerente e do beneficiário devem ser feitas por escrito ao Gabinete do Inspetor-Geral (GIG) da USAID, com cópia para o Responsável pelo Acordo competente. As divulgações do sub-recipient e do contratante devem ser feitas por escrito ao Gabinete do Inspetor-Geral da USAID, com cópia para o destinatário principal (entidade de passagem).

(b) Os beneficiários e sub-beneficiários também são obrigados a comunicar questões relacionadas com a integridade e o desempenho do beneficiário, em conformidade com a disposição normalizada "Award Term and Condition for Recipient Integrity and Performance Matters (AUGUST 2024)".

(c) A não realização das divulgações exigidas pode resultar em qualquer uma das soluções descritas em 2 CFR §200.339, Remedies for noncompliance, incluindo suspensão ou exclusão (Ver 2 CFR 180, 2 CFR 780 e 31 U.S.C. 3321).

## 9. Não-discriminação

(a) A política da USAID exige que o destinatário não discrimine quaisquer beneficiários na implementação deste prémio, como por exemplo, mas não limitado a, reter, afetar negativamente ou negar o acesso equitativo aos benefícios fornecidos através deste prémio com base em qualquer fator não expressamente indicado no prémio. Isto inclui, por exemplo, raça, cor, religião, sexo (incluindo identidade de género, orientação sexual e gravidez), nacionalidade, deficiência, idade, informação genética, estado civil, estatuto parental, filiação política ou estatuto de veterano. Nada nesta disposição se destina a limitar a capacidade do beneficiário de orientar as atividades para as necessidades de assistência de determinadas populações, tal como definido na adjudicação.

(b) O beneficiário deve inserir esta disposição, incluindo o presente número, em todas as subvenções e contratos no âmbito da presente subvenção.

## 10. Proibição de utilização de fundos para construção

É estritamente proibida a utilização de fundos desta subadjudicação/subvenção/contrato para construção.

## 11. Proibição de utilização de fundos para equipamento de telecomunicações

O beneficiário está proibido de utilizar os fundos para a aquisição de equipamento de telecomunicações.

## 12. Rescisão

Qualquer das partes pode rescindir o presente acordo em qualquer altura, com ou sem motivo, mediante um aviso escrito com 30 dias de antecedência. A rescisão por justa causa pode ser imediata em caso de incumprimento das condições.

## 13. Controlo e apresentação de relatórios

Os fundos devem ser utilizados apenas para o fim a que se destinam e em conformidade com os objetivos do programa. O LEEP reserva-se o direito de solicitar informações de apoio adicionais ou provas da utilização dos fundos, se tal for considerado necessário.

## 14. Princípios de custo

Todos os custos imputados à convenção devem ser:

- Permitido: Necessário, documentado e em conformidade com os regulamentos.
- Razoável: Prudente e consistente com o que outros incorreram.
- Atribuíveis: Diretamente relacionados com o projeto e o objetivo do acordo e em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas éticas aplicáveis.